Fls. n.º2 RSC
Proc 438 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1769	13.06.05	

Projeto de Lei nº. 062 de _____ de _____ de 2005.

Proibe a construção de unidade prisional e de recuperação de menores infratores no âmbito do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2005, aprovou Projeto de Lei nº._____/2005, de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Fica proibida a construção de qualquer tipo de presídio, penitenciária, casa de detenção, instituto correcional, casa de recuperação de menores infratores e congêneres no âmbito do Município de Mococa.

Art.2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Junho de 2005.

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
Vereador

Fls. n.º 3 RSC
Proc. 438 /2005

Projeto de lei nº / /2005

Proíbe a construção de unidade prisional e de recuperação de menores infratores no âmbito do município de Mococa.

art. 1º - Fica proibida a construção de qualquer tipo de presídio, penitenciária, casa de detenção, instituto correcional, casa de recuperação de menores infratores e congeneres no âmbito do município de Mococa.

Carlos Roberto Banáglia
vereador

Fls. n.º 14
Proc. 438 /2007

FOLHAONLINE
COTIDIANO
11/05/2005 - 20h42

Febem anuncia 25 novas unidades; maioria fica na Baixada Santista

da Folha Online

O Governo do Estado de São Paulo anunciou nesta quarta-feira a construção de 25 unidades da Febem (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), com 40 vagas cada uma, em diversos municípios. Destas, 8 ficam na Baixada Santista e 7, na Grande São Paulo.

O edital para licitação deve ser publicado amanhã, no "Diário Oficial". A expectativa é que os prédios, que devem custar R$ 1,7 milhão cada um, sejam inaugurados em 150 dias. O projeto inclui também a construção de outros 16, que ainda não têm terreno determinado.

Somente neste ano, as unidades da Febem registraram 26 rebeliões. Destas, 15 ocorreram no complexo do Tatuapé (zona leste de São Paulo), onde há 14 unidades. Durante 2004, foram 28 rebeliões.

Divulgação



Governo divulga maquete de novas unidades da Febem

Equipadas com circuitos internos de vigilância, as novas unidades deverão ter três pisos. No primeiro, ficariam as salas de aula e cursos profissionalizantes. No segundo, refeitório e dez dormitórios e, no último, quadra poliesportiva e espaço para banho de sol.

Segundo o governador Geraldo Alckmin (PSDB), os adolescentes continuariam estudando mesmo após a desinternação, e os cursos profissionalizantes seguirão a "vocação regional de onde estiverem implantadas as unidades" --para facilitar a adequação ao mercado de trabalho.

Localização

Na Grande São Paulo, deverá haver duas unidades em Ferraz de Vasconcelos, duas em São Bernardo, uma em Santo André, uma em Diadema e outra em Ribeirão

Fls. n.º 5
Proc. 438

Pires.

Na Baixada Santista, está prevista a construção de uma unidade em Cubatão, Mongaguá, Peruíbe e Itanhaém, além de duas em Santos e duas em Praia Grande.

Os municípios de Mogi-Mirim, Hortolândia e Jacarei devem receber uma unidade cada um; enquanto Sorocaba, Iaras e Lins devem ter duas. Uma unidade médica deve ser construída na capital.

A transferência dos internos ocorrerá de acordo com seus municípios de origem, segundo a Febem. O objetivo é desativar o restante do complexo do Tatuapé e transformar a área em um parque. Atualmente, quatro unidades já estão vazias.

Fls. n.º 6 RSC
Proc. 438 /2005

FOLHAONLINE
COTIDIANO

13/05/2005 - 10h47

Alckmin esconde endereço de novas unidades

FABIO SCHIVARTCHE
da **Folha de S.Paulo**

A administração do governador Geraldo Alckmin (PSDB) está escondendo de prefeitos e da opinião pública o endereço das novas unidades da Febem que serão construídas ainda neste ano no interior e na Grande São Paulo.

A falta de informação tem irritado as prefeituras locais, que dizem estar sendo preteridas do debate. Mesmo algumas que foram anunciadas anteontem pelo próprio governador como cidades que receberão os novos prédios modelos da Febem ameaçam ir à Justiça contra a decisão do Estado.

O governo deu duas justificativas diferentes. Primeiro, disse que a localização dos terrenos é uma informação estratégica que, se fosse divulgada agora, poderia gerar especulações. Depois, no final da tarde, afirmou que o Estado tem mais de um terreno em alguns municípios e está estudando em qual deles a construção sairia por um preço menor.

Segundo a Folha apurou, a administração Alckmin teme que moradores das regiões próximas às novas unidades se organizem e inviabilizem a licitação ou retardem o início da construção.

A assessoria de imprensa da Febem informou que a licitação será aberta até hoje, com um prazo máximo de 150 dias para a entrega das 25 unidades em seis cidades da Baixada Santista, seis do interior e cinco da região metropolitana de São Paulo.

A diretora da Fundação Criança da Prefeitura de São Bernardo do Campo, Marlene Bueno, disse que ainda não foi informada da localização das duas unidades que a Febem prevê construir no município, em terrenos do Estado.

"Só sabemos que cada prédio vai abrigar até 40 meninos. Espero que na próxima reunião [agendada para 20 de maio] a direção nos dê detalhes." Em Ribeirão Pires (Grande São Paulo), a prefeitura informou que irá à Justiça contra a decisão de construir a unidade na cidade. "É péssimo não ter informações oficiais", disse a secretária de Assistência Social de Diadema (região do ABC), Cormarie Perez.

Prefeitos de duas cidades do interior rechaçaram o anúncio feito por Alckmin.

Fls. n.º 7
Proc. 439 /20

O de Mogi Mirim, Carlos Nelson Bueno (PDT), divulgou um nota oficial na qual se manifesta contrário à instalação da Febem. O de Hortolândia, Ângelo Perugini (PT), disse que, em último caso, transferirá seu gabinete para a área onde a obra for realizada.

O petista defende a instalação na cidade de uma unidade nos mesmos moldes do NAI (Núcleo de Atendimento Integrado) que foi implantado em São Carlos, que proporciona atendimento pedagógico e assistência aos jovens. "Não queremos uma unidade que funcione simplesmente com a internação dos menores como ocorre hoje", diz Perugini.

Ele foi recebido ontem à noite pelo vice-presidente da Febem, César Morales, que foi incumbido pelo governador de conversar com os prefeitos locais.

Colaboraram MAURÍCIO SIMIONATO E FÁBIO AMATO, da Agência Folha

Fls. n.º 8 Rsc
Proc. 438 /2005

FOLHAONLINE
COTIDIANO
19/03/2005 - 00h25

Prefeitos reclamam de instalação da Febem no interior

JOSÉ EDUARDO RONDON
ADRIANA CHAVES
da **Agência Folha**

Dois prefeitos de cidades do interior de São Paulo que irão receber novas unidades da Febem (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor) se posicionaram contra a medida. Para um deles, o prefeito de Hortolândia, Angelo Perugini (PT), a decisão do governo do Estado é um ato de insanidade.

"Fiquei abismado, estou tremendamente revoltado, é inadmissível que ele vá jogar de novo esse peso sem ter dado nenhuma contrapartida para a cidade."

Perugini relatou que esteve reunido com o governador Geraldo Alckmin, há cerca de 20 dias, visando uma parceria entre governo do Estado e municipal para um projeto de humanização do Complexo Penitenciário de Hortolândia (105 km a noroeste de São Paulo).

"O governador acho que está querendo comprar uma guerra. Ele falar que vai levar uma nova unidade da Febem para lá demonstra a total e completa insanidade desse setor para atender a questão da segurança do Estado."

O prefeito petista disse que irá se posicionar contra a instalação da unidade no município. "Ele [Alckmin] não vai fazer [instalar uma unidade da Febem na cidade]. Ele pode até fazer se passar por cima da população, mas não vamos aceitar isso."

Em Lins (446 km a noroeste de São Paulo), o prefeito Waldemar Sândoli Casadei (PMDB), disse ser "radicalmente contrário" à decisão de Alckmin e mostrou-se surpreso com a proposta. "Se for um projeto de formação da criança, tudo bem. Se for para transformar em depósito de bandidos, sou contrário. Estou indo a São Paulo daqui dez ou 15 dias e deverei me encontrar com o governador para discutir isso."

A assessoria do prefeito de Sorocaba (100 km a oeste de São Paulo), Vitor Lippi (PSDB), informou que ele não havia sido comunicado oficialmente da decisão do governo de instalar uma nova unidade da Febem na cidade, que já conta com uma.

Os prefeitos de Neves Paulista (470 km a noroeste de São Paulo) e Getulina (462 km a noroeste de São Paulo) não foram localizados e suas assessorias não sabiam do projeto do governo do Estado.

Fls. n.º 9 RSC
Proc. 438 /2005

FOLHAONLINE
COTIDIANO

18/05/2005 - 10h29

Número de rebeliões na Febem iguala ao registrado no ano passado

da Folha Online

As unidades da Febem no Estado de São Paulo já registraram 28 rebeliões neste ano, mesmo número registrado em todo o ano passado.

Além disso, segundo registros da própria Febem (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor), foram registrados 29 tumultos, 34 movimentos de fuga e nove tentativas de fuga.

No total, 1.009 internos conseguiram escapar das unidades --507 foram recapturados.

A Febem classifica como tumulto o motim que não necessita que intervenção policial para ser controlado, mesmo que haja reféns.

A 28ª rebelião deste ano ocorreu no complexo Raposo Tavares, na zona oeste de São Paulo, e terminou na manhã desta quarta-feira. Um revólver e ao menos três celulares foram apreendidos com os jovens.

2004

De acordo com dados da Febem, as unidades do Estado foram palco, em 2004, de 38 tumultos, 60 fugas e 25 tentativas de fuga.

No total, 933 internos conseguiram escapar e 458 foram recapturados.

O número de mortos nas unidades também já é maior neste ano: quatro, contra três em 2004.

Fls. n.º 10
Proc. 438 /2005

FOLHAONLINE
COTIDIANO
11/05/2005 - 15h06

Número de fugitivos da Febem chega a 1.006 neste ano

da Folha Online

Dados da Febem apontam que 1.006 jovens fugiram das unidades neste ano no Estado de São Paulo --507 foram recapturados. O número é superior aos registros de todo o ano passado, quando 933 internos conseguiram escapar.

Na madrugada desta quarta-feira, 15 internos fugiram do complexo Tatuapé (zona leste) pela rede de esgoto. Seis deles foram recapturados. Segundo a Polícia Militar, alguns dos jovens foram vistos atravessando o rio Tietê a nado para fugir para o outro lado da marginal.

De acordo com registros da própria Febem (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), do total de fugas deste ano, 512 ocorreram no Tatuapé --243 foram recapturados.

Atualmente, a instituição abriga cerca de 6.700 internos em 74 unidades.

Números

O número de rebeliões chega a 26 neste ano, contra 28 em 2004. Do total, 15 ocorreram no complexo Tatuapé.

As unidades também já foram palco de 29 tumultos, nove a menos que em 2004.

A Febem classifica como tumulto o motim que não necessita que intervenção policial para ser controlado, mesmo que haja reféns.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. /2005.

PROJETO DE LEI Nº.062/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de Junho de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 12
Proc. 438 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. _____/2005.

PROJETO DE LEI Nº.062/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 06 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 30 / 06 / 2005.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Mozieri Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 27 / 06 / 2005.

_____
Presidente da Comissão

Fls. n.º 13
Proc. 438 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 438 /2005.

PROJETO DE LEI Nº.062/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 06 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 04 / 07 / 2005.

Relator

Fls. n.º 14
Proc. 438 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Oficio nº.748/2005-CM.

Mococa, 13 de setembro de 2005.

Ao
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
Rio de Janeiro

Prezados Senhores:

Anexamos o Pedido de Informação nº.009, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação dessa conceituada assessoria jurídica.

Atenciosamente

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

dc

Fls. n.º15 Proc. 438 /200

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

P.I. nº. 009/2005-CCJR-CM.

Mococa, 12 de setembro de 2005.

Do Vereador ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Aloysio Taliberti Filho.

Assunto – solicita informações ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, acerca do Projeto de Lei nº.062/2005, que proíbe a construção de unidade prisional e de recuperação de menores infratores no âmbito do Município de Mococa.

Na condição de relator junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito um parecer jurídico, abordando a iniciativa, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº.062/2005, cópia anexa.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Relator

Fls. n.º 16
Proc. 438 /20

CJ nº 1388/05

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO 2.742 | DATA 03.10.05 | RUBRICA

Exmº Sr.
Vereador Aloysio Taliberti Filho
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 748/2005 – CM, recebido em 20 de setembro, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer nº 1397/05.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de levada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

MBC\prl.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. nº 11
Proc. 438 1200

PARECER

Nº do Parecer: 1397/05
Interessada: Câmara Municipal de Mococa - SP

- Competência legislativa municipal. Impedimento à construção de unidade prisional e de recuperação de menores infratores no Município. Inconstitucionalidade.

CONSULTA:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Sr. Aloysio Taliberti Filho, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, na qual solicita a este Instituto, análise do Projeto de Lei n. 62/2005, que proíbe a construção de unidade prisional e de recuperação de menores infratores no âmbito do Município de Mococa.

RESPOSTA:

A Constituição Federal estabelece que o principal responsável para promover o bom desenvolvimento das cidades é o governo municipal, de maneira ordenada e pré-concebida, *in verbis*:

> "Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objeto ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
>
> §1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
>
> ......"

A lei a que se refere o *caput* do art. 182 é a Lei n. 10.257/01, o chamado Estatuto das Cidades, que é uma lei basicamente principiológica e destina-se a implementar uma política de incentivo ao desenvolvimento das cidades.

O plano diretor, a que se refere o §1º do art. 182, é lei municipal, obrigatória para os municípios com mais de 20 mil habitantes, e consubstancia-se num instrumento básico de política do desenvolvimento e expansão urbana.

O chamado Direito Urbanístico se manifesta de modo mais evidente na regulamentação da organização do espaço físico do território municipal, relacionando-se inevitavelmente com o processo econômico e social da Municipalidade. Uma de suas principais medidas vem a ser a definição sobre os

Fls. n.º 18 RSC
Proc. 438 /2005 IBAM

locais onde irão se instalar as atividades econômicas. O instrumento utilizado para tanto é o chamado zoneamento municipal, distribuindo, de acordo com o interesse público, o comércio, os serviços e as indústrias ao longo do território do Município.

Por outro lado, cabe à União e aos Estados e ao Distrito Federal federados legislar sobre Direito Penitenciário (art. 24, I da CR/88). A doutrina diverge quanto à conceituação do Direito Penitenciário, bem como a sua própria autonomia como ciência, tendo em vista que para alguns doutrinadores, dentre eles Ives Gandra Martins, trata-se de uma gradual evolução da ciência das prisões, preocupada com a construção de locais para o cumprimento das penas, para uma ciência penitenciária, que se ocupa da aplicação da pena, com o objetivo de ressocialização do detento, constituindo-se num verdadeiro avanço jurídico - científico. Já J. Cretella Jr. sustenta que o Direito Penitenciário não constitui uma ciência, mas um segmento da política penal executória, responsável, tão-só, pela aplicação da pena e as suas formas de execução. Assim, na visão desse doutrinador, cumpre à União ditar normas gerais acerca da política criminal no que diz respeito ao cumprimento da pena, restando as demais unidades da Federação, com exceção do Município, traçar parâmetros no âmbito de seus interesses. Nesse passo, J. Cretella Jr. exemplifica:

> "De acordo com o princípio do federalismo, a União, ao editar normas gerais sobre o regime penitenciário, não se opõe, isto é, determina, por exemplo, que o criminoso que deva cumprir pena em estabelecimento situado no Estado-membro, em que foi julgado e condenado, seja transferido, por motivos familiares ou de saúde, para estabelecimento de outra unidade da Federação (art. 86 da Lei de Execução Penal, n.º 7.210, de11 de julho de 1984), o que poderia ocorrer se cada Estado-membro tivesse competência para editar normas gerais ou legislar amplamente sobre o assunto, hipótese em que um dos Estados poderia editar normas especiais, impedindo a transposição". (*In: Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, vol. IV, 2ª ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. p. 1784).

Isto posto, face à concepção de Direito Penitenciário trazida pelos doutrinadores, que se reportam às condições de cumprimento da pena pelo condenado, não há que se falar em ingerência do Município na seara de competência concorrente das demais esferas da Federação, uma vez que a vedação de construções inviabilizaria a localização de prisões no território municipal o que é inviável, nos termos remetidos pelo projeto de lei em exame, como se verá adiante.

É certo caber ao Município, face a sua competência constitucional em legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I), fixar normas de condições técnicas e funcionais para as edificações, por meio do Código de Obras, e indicar, através das normas urbanísticas, as construções e os usos próprios tolerados ou vedados em cada zona do território municipal. Além disso, encarta-se na competência suscitada a regulamentação pertinente ao uso e ocupação do solo, principalmente as delimitações das construções voltadas para

Fls. n.º 19 Rsc
Proc. 438 /2005 IBAM

o ordenamento urbano e rural do Município. Nesse sentido, vale trazer à colação o entendimento do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

> "Na verdade, a *regulamentação edilícia* objetiva dois aspectos bem distintos, embora oriundos das mesmas exigências sociais, e tais são o *ordenamento da cidade no seu conjunto* e o *controle técnico-funcional da construção individualmente considerada*. O ordenamento da cidade visa, precipuamente, ao *traçado urbano* e à *regulamentação do uso do solo urbano e urbanizável*, com o conseqüente zoneamento e disciplina dos loteamentos para fins urbanos, e ao controle *das construções*, que tem por fim assegurar as condições mínimas de habitabilidade e funcionalidade à edificação, principalmente à moradia, que é a razão de ser de toda a cidade". (*In: Direito municipal brasileiro*, 6ª ed. atual. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 1993. p. 398). (grifos do original).

Dessa forma, a construção de presídios, casas para a recuperação de menores infratores, dentre outras edificações, devem ser inseridas no contexto do ordenamento da cidade, para não macular o traçado municipal, erigido, muitas vezes, para atender às condições mínimas de urbanidade, exigidas pelos próprios munícipes. O Município, assim, evita o incremento da violência nas cidades, inovando a sua participação na segurança pública, ao impedir a construção de presídios em área residencial, por exemplo. O Dr. Roberto Benjó, Procurador- Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ao tratar da atuação dos Municípios na segurança pública, em seu artigo intitulado "Prefeitura e Segurança", comenta:

> "Os Municípios não devem limitar sua atuação à proteção dos respectivos bens, serviços e instalações, embora essa função, por si só, já seja de extrema importância, principalmente se considerarmos que é no ambiente municipal que transcorre substancial parte de nossas vidas. Segurança pública no regime democrático não é apenas atividade policial, E é fora da esfera de competência das polícias (no âmbito daquilo que a Constituição chama de responsabilidade de todos) que tem maior relevância a atuação dos municípios". (In: Revista de direito, n.º 5, vol. 3. Rio de Janeiro: Procuradoria- Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, jan./ jun. 1999. p. 64).

Não obstante, a lei, sub-exame, em última análise, não se harmoniza, rigorosamente, com o princípio constitucional da razoabilidade, que serve de ponto de partida para a orientação e sopesamento à atuação legislativa e administrativa dos Poderes. Não nos parece condizente com o princípio mencionado a vedação das construções em todo território municipal, sob pena de não haver locais para a edificação de presídios e casas para recuperação de menores no país, caso todos os Municípios tomassem a mesma atitude, o que levaria o Estado, e mesmo a União, a adotar medida necessária à solução do impasse. Afinal, em algum local tais construções deverão ser edificadas.

Em suma, não pode prosperar por desentender ao princípio de legalidade, no qual se encarta o de razoabilidade, previsto no art. 37, *caput* da

Fls. nº 20 ASC
Proc. 438 /2005 IBAM

Constituição Federal, aplicável ao Legislativo. Não pode o município vedar a construção de presídios, pode decidir pela conveniência de sua localização neste ou naquele local, conforme o respectivo Plano Diretor.

É o parecer, s.m.j.

Marcelo Boaretto Costa
Da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2005.

MBC\prl
H:\AREA\NOVO_CJ\2005\20051397.DOC

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.062/2005.**

INTERESSADO :- **CARLOS ROBERTO BASÁGLIA**

ASSUNTO :- Proíbe a constituição de unidade prisional e de recuperação de menores infratores no âmbito de Município de Mococa.

RELATOR :- **ÍTALO MAZIERO JÚNIOR.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que proíbe a constituição de qualquer tipo de presídio, penitenciária, casa de detenção, instituto correcional, casa de recuperação de menores infratores e congêneres no âmbito do Município de Mococa.

Em síntese, é o relatório.

DECISÃO

O Projeto de Lei em analise deve ser rejeitado, posto que fere o principio da razoabilidade inserida no art.37. da Carta Magna.

Este relator requereu parecer ao IBAM que encontra-se acostados nos autos, onde conceituado instituto manifesta contrário, por ser o Projeto de Lei inconstitucional.

Assim manifestou o IBAM, *in verbis*:

> *"Não obstante, a Lei, sub-exame, em última análise, não se harmoniza, rigorosamente, com o princípio constitucional da razoabilidade, que serve de ponto de partida para a orientação e sopesamento à atuação legislativa e administrativa dos Poderes. Não nos parece condizente com o princípio mencionado a vedação das construções em todo território*

municipal, sob pena de não haver locais para a edificação de presídios e casas para recuperação de menores no país, caso todos os Municípios tomassem a mesma atitude, o que levaria o Estado, e mesmo a União, a adotar medida necessária à solução do impasse. Afinal, em algum local tais construções deverão ser edificadas.

Em suma, não pode prosperar por desentender ao princípio de legalidade, no qual se encarta o de razoabilidade, previsto no art.37, caput da Constituição Federal, aplicável ao Legislativo. Não pode o município vedar a construção de presídios, pode decidir pela conveniência de sua localização neste ou naquele local, conforme o respectivo Plano Diretor."

À VISTA DE TODO O EXPOSTO, acolho o parecer do IBAM acostado nos autos, que fica fazendo parte integrante deste parecer e finalizo manifestando CONTRÁRIO ao Projeto de Lei em debate, por ser inconstitucional.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2005.

Ítalo Maziero Júnior - Relator

Luiz Braz Mariano
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por 7 favoráveis e 2 contrários
Sessão 31 de Outubro de 2005

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE